



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA ARTIGO 75, INCISO II – LEI N.º. 14.133/2021

DISPENSA N.º 012/2024  
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 014/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025, PARA SERVIR AOS VEREADORES, SERVIDORES, ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG inscrita no CNPJ n.º 07.755.148/0001-85, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/, de 01 de abril de 2021, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, **objetivando obtenção de propostas adicionais**, observadas as datas, horários e locais discriminados e manifestado o interesse público na seguinte conformidade:

<b>DATA INICIAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2025.
<b>DATA FINAL PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	DIA 02 DE JANEIRO DE 2025, ATÉ AS 16:00h
<b>DATA DE JULGAMENTO E LOCAL</b>	DIA 03 DE FEVEREIRO 2025, ÀS 09:30, RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, N.º. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
<b>HORÁRIO DE REFERÊNCIA</b>	BRASÍLIA/DF
<b>ENDEREÇO PARA ENVIO PRESENCIAL DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	RUA CÉLIA DO CARMO GARCIA, N.º. 161, TURVOLÂNDIA/MG.
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO</b>	



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## TERMO DE REFERÊNCIA

### DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021.

**DISPENSA Nº 012/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 014/2024**

**1- ORGÃO:** Câmara Municipal de Turvolândia/MG.

**2- SETOR REQUISITANTE/SOLICITANTE:** Gabinete da Presidente/ Iorides de Oliveira.

#### **3- JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

A contratação de uma empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para a Câmara Municipal é indispensável para atender às demandas dos vereadores, servidores e alunos da Escola do Legislativo, assegurando suporte adequado às atividades institucionais. Essa medida visa proporcionar condições mínimas de conforto e bem-estar durante sessões plenárias, reuniões, eventos e ações educativas, contribuindo para a produtividade e o engajamento dos participantes. Além disso, a contratação de uma empresa qualificada garante qualidade no serviço, otimização de recursos e conformidade com as normas legais e sanitárias, promovendo eficiência, economicidade e transparência no uso dos recursos públicos.

**4- GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO:** ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta.

#### **5- DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER CONTRATADO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	<b>Pão Francês</b> – (pão e minipão) produzido de massa fresca, a casca deverá ser dourada e crocante.	60 KG



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

1	<b>Biscoito</b> – feito de farinha de milho e polvilho (tipo biscoitão)	18 KG
3	<b>Café em Pó Torrado e Moído</b> – tradicional de boa qualidade (pacotes com 500g)	40 PACOTES
4	<b>Bolo</b> – vários sabores, assado ao ponto, embalados com filme plástico contendo a data de fabricação.	10 KG
5	<b>Rosca Trançada Doce</b> – assada ao ponto, embalada com filme plástico contendo data de fabricação	10 KG
6	<b>Pão de Queijo</b> – tamanho pequeno	30 KG
7	<b>Biscoitinho de Polvilho</b> – embalagem de quantidade variada.	7 KG
8	<b>Queijo Muçarela</b> - fatiada	20KG
9	<b>Presunto cozido</b> - fatiado	18 KG



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

10	<b>mortadela tradicional</b> - fatiada	8 KG
11	<b>Torta salgada</b> - diversos recheios, de carne moída, frango e Catupiry	20 KG
12	<b>Salgado</b> - Assado folhado vários sabores: queijo, presunto, carne moída, calabresa, frango e Catupiry.	20 KG
13	<b>Refrigerante</b> – Elaborado a partir de água gasificada e açúcar, contendo <b>2 litros</b>	50 UNI
14	<b>suco vários sabores</b> - Ingredientes: açúcar, acidulante ácido cítrico, aroma idêntico ao natural da fruta. Embalagem com 25g (saquinho).	15 UNI
15	<b>Pote de Maionese</b> - embalagem de 500gr produto de 1ª qualidade contendo os ingredientes: Água, Óleo Vegetal, Ovos Pasteurizados, Amido Modificado, Vinagre, Açúcar, Sal, Suco De Limão, Acidulante Ácido Láctico, Estabilizante Goma Xantana, Conservador Ácido Sórbico, Sequestrante Edta Cálcio Dissódico, Corante Páprica, Aromatizante E Antioxidantes Ácido Cítrico, Bht E Bha. Não Contém Glúten.	15 POTES
16	<b>Suco</b> - ( Bebida Mista Frutas Cítricas) contendo 2 litros e o seguintes Ingredientes: Água, Açúcar, Suco Concentrado De Maçã, Laranja, Limão E Tangerina, Amido Modificado, Óleo De Milho, Ácido Ascórbico (vitamina C), Acetato De D-alfa-tocoferil (vitamina E), Acetato De Retinil (vitamina A), Acidulante Ácido Cítrico, Antioxidante Ácido Ascórbico, Estabilizante	20 UNI



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

	Goma Xantana, Conservadores Benzoato De Sódio E Sorbato De Potássio, Aromas Natural E Artificial De Frutas Cítricas, Regulador De Acidez Citrato De Potássio, Corantes Artificiais Tartrazina E Amarelo Crepúsculo E Seqüestrante Edta Ácido Dissódico. Não Contém Glúten. Aromatizada E Colorida Artificialmente.	
17	<b>Leite Integral</b> – embalagem Tetra – Pak (de papelão, com película impermeável por fora, alumínio por dentro e mais uma película impermeável; contendo 1 Litro.	90 LITROS
18	<b>Margarina cremosa</b> - pote 500 gramas, com sal.	10 LITROS
19	<b>Açúcar tipo Cristal</b> – em pacote de <b>5 kg</b>	5 PACOTES
20	<b>Açucar refinado</b> – pacote de 1 kg	2 KG
21	<b>Achocolatado em pó</b> – embalagem de 400g, em pó instantâneo, cor marron claro a escuro.	10 PACOTES
22	<b>pão de forma tradicional</b> - com embalagem com 500 g sendo de ótima qualidade e macio.	15 PACOTES
23	<b>Pão tipo 'Bisnaguinha' Tradicional</b> - embalagem com <b>300g</b> . sendo de boa qualidade e macio	15 PACOTES



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

24	<b>Sardinha Lata</b> - embalagem contendo 125gr <b>com Óleo</b>	06 UNIDADES
25	<b>Atum Sólido em Óleo Lata</b> - embalagem contendo 170G	06 UNIDADES
26	<b>Bisnaga de Requeijao cremoso tradicional</b> - com 500gr	06 UNIDADES
27	<b>Óleo de Soja</b> - garrafa Pet 900ml	07 UNIDADES
28	<b>Biscoito Doce Tipo Maisena</b> - o pacote contendo 400g. c/3 pacotes individuais.	12 PACOTES
29	<b>Biscoito tipo 'Rosquinha' de Coco</b> – 500 gr sendo de boa qualidade.	18 PACOTES
30	<b>Biscoito Agua e Sal</b> - embalagem 350g, com 3 pacotes individuais, sendo produto crocante e de boa de boa qualidade	12 PACOTES
31	lata de <b>milho verde</b> em conserva contendo 170g	36 UNIDADES



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

32	<b>molho de tomate</b> tradicional embalagem contendo 340g	36 UNIDADES
33	<b>salsicha hot dog</b> tradicional de boa qualidade.	20 KG
34	<b>filé de peito de frango</b> congelado.	12 KG
35	<b>pacote de batata palha</b> embalagem com <b>500g</b>	5 PACOTES
36	<b>Mini salgados assados e fritos</b> , de vários recheios (entregue dividido em cento)	3.500 UNIDADES
37	<b>Farinha de Trigo</b> , possui uma coloração clara que possibilita o preparo de diferentes receitas. Seguindo um rigoroso padrão de qualidade assim um maior rendimento final.	06 KG
38	<b>Ovos brancos de galinha</b>	03 DUZIAS
39	Carne bovina moída, tipo 1ª.	12 KG



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

40	Bolo confeitado diversos sabores	07 KG
----	----------------------------------	-------

**6- LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser realizados na Câmara Municipal de Turvolândia/MG, Rua Coronel José Cleto Duarte, 86, Centro, Turvolândia/MG.

**7- PREVISÃO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deveram ser iniciados no máximo 1 (um) dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço.

### **8- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA:**

- ✓ Entregar os produtos alimentícios em conformidade com o contrato, incluindo quantidade, qualidade e especificações previamente estabelecidas.
- ✓ Garantir que os gêneros estejam dentro do prazo de validade no momento da entrega.
- ✓ Seguir as normas sanitárias e de segurança alimentar em todas as etapas (armazenamento, transporte e entrega).
- ✓ Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato para entrega dos gêneros alimentícios.
- ✓ Realizar as entregas no local especificado pela Câmara Municipal de Turvolândia-MG.
- ✓ Garantir a qualidade dos produtos, evitando itens adulterados, danificados ou em desacordo com as especificações acordadas.
- ✓ Trocar, sem custo adicional, qualquer produto que esteja em desacordo com os requisitos do contrato.
- ✓ Realizar o transporte em condições adequadas, preservando a integridade e a qualidade dos alimentos.
- ✓ Cumprir as regulamentações da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e demais órgãos competentes sobre transporte de alimentos.
- ✓ Emitir nota fiscal correspondente a cada entrega, conforme exigências legais.
- ✓ Manter a regularidade fiscal e trabalhista durante a vigência do contrato.
- ✓ Manter canais de comunicação abertos com a Câmara Municipal para tratar de



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

qualquer eventualidade relacionada à execução do contrato.

- ✓ Garantir suporte ágil para solucionar problemas como atraso na entrega ou substituição de produtos inadequados.

### 9- RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATANTE

- ✓ A Câmara Municipal de Turvolândia/MG será responsável pelo processo com base nas disposições da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações.
- ✓ Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- ✓ Acompanhar, controlar e avaliar a entrega do bem objeto, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades.
- ✓ A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.
- ✓ Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.
- ✓ Efetuará o pagamento em até 30 (dias) corridos da data do recebimento da nota fiscal devidamente emitida, com as emissões das Certidões Negativas em dia.

### 10- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FICHA	RECURSO	DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO
015	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO LEGISLATIVO MUNICIPAL	01.031.0020.4002.339030	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### 11- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO VENCEDOR

- ✓ Cartão CNPJ;
- ✓ Cópia do CPF e RG do sócio administrador da empresa;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos FGTS;
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Conjunta Federal/INSS;



# **CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

- ✓ Certidão Negativa de Débitos Municipal (se for do município de Turvolândia);
- ✓ Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;

**Turvolândia/MG, 20 de dezembro de 2024.**

---

**Sabrina Martins Gouveia**  
**Agente de Contratação**  
**Câmara Municipal de Turvolândia**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

## ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

### DISPENSA ART 75, INCISO II, 14.133/2021

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO PRC Nº. 014/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. XXX/2024 – DISPENSA Nº. 012/2024**

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA/MG**

**CONTRATADA:**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025, PARA SERVIR AOS VEREADORES, SERVIDORES, ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0020.4002.339030– Ficha 15.**

**VALOR: R\$**

**PRAZO: 12 (doze) meses**

**DATA DA ASSINATURA:**

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TURVOLÂNDIA, com endereço na Rua Célia do Carmo Garcia, nº. 161, Campo do Rosário - inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.755.148/0001-85, isento de inscrição estadual, neste ato representada pela Sra. Iorides de Oliveira, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 095.282.796-43, Presidente da Câmara Municipal, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa -----, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.-----, -----, resolvem firmar o presente contrato \_\_\_\_\_,

conforme descrições e especificações constantes do Termo de Referência da contratação, e em conformidade com o **Processo Licitatório nº. 014/2024**, na modalidade Dispensa de Licitação, regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS DE ALIMENTAÇÃO DURANTE O ANO DE 2025, PARA SERVIR AOS VEREADORES, SERVIDORES, ALUNOS DA ESCOLA DO LEGISLATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA-MG.**

1.2. Os serviços contratados deverão estar em conformidade com as especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA da contratação.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial aquelas contidas no seu artigo 75, II, e, supletivamente, as normas da Teoria Geral dos



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratos, resolvendo-se os casos omissos de acordo com o disposto na Lei de Licitações e segundo os princípios gerais do Direito Administrativo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

3.1. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:  
01.02.01.031.0020.4.002.339039 – ficha 18

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO:**

- 4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$-----
- 4.2. Durante a vigência do presente contrato, não haverá reajustes de preços.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO:**

5.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria da Câmara Municipal de Turvolândia, por processo legal, mediante apresentação da Nota Fiscal. O prazo para pagamento será até 10 (dias) dias úteis após a entrega da respectiva nota fiscal, na Tesouraria da Câmara Municipal, após a devida comprovação da prestação de serviços nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela empresa vencedora da licitação, se a vencedora for a matriz as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela matriz, se for a filial as Notas Fiscais deverão ser emitidas pela filial, sob pena de devolução das Notas Fiscais e o não pagamento das mesmas.

5.3. Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá (ao) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

5.4. O pagamento somente se dará após entregues todos os itens e na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento.

5.5. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à EMPRESA CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

6.1. A contratação terá duração de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que os serviços estejam sendo entregues dentro dos padrões de qualidade exigidos e desde que permaneçam favoráveis à Câmara Municipal as condições contratuais e o valor cobrado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

7.1. O objeto da licitação constante deste edital deverá ser realizado de forma parcelada por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, conforme Ordem de Fornecimento expedida pela CONTRATANTE Sabrina Martins Gouveia.

7.2. Os serviços deverão ser disponibilizados 24 horas por dia ao órgão requisitante, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades sobre inadimplemento previstas neste termo.

7.3. O local designado para execução dos serviços será o Prédio da Câmara Municipal, a Rua Célia do Carmo Garcia, n.º. 161 - Centro, conforme ordem de fornecimento expedida pela contratante.

7.4. O objeto da licitação será recebido para a verificação da conformidade com a especificação, mediante recibo passado pelo Responsável pelo Setor de Compras.

7.5. Na nota fiscal as especificações devem ser feitas de modo idêntico àquelas apresentadas na nota de empenho.

7.6. Se o objeto fornecido não corresponder às especificações solicitadas, o contrato poderá ser imediatamente rescindido, e as quantias eventualmente pagas deverão ser devolvidas acrescidas de juros de mora e correção monetária e multa administrativa incidente, na forma do disposto neste termo.

7.7. A Câmara Municipal de Turvolândia - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com as especificações descritas no presente Termo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

**8.1. A CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**8.1.1.** Apresentação de documentação falsa;

**8.1.2.** Retardamento da execução do objeto;

**8.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**8.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**8.1.5.** Comportamento inidôneo;

**8.1.6.** Declaração falsa;

**8.1.7.** Fraude fiscal.

**8.2.** Para condutas descritas nos itens 8.1.1, 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6 e 8.1.7 serão aplicadas multa de no máximo 20% do valor total estimado da licitação.

### **8.3. DAS SANÇÕES PARA OS CASOS DE INADIMPLEMENTO:**

**8.3.1.** Pelo atraso injustificado, inexecução total ou parcial do objeto, fica sujeito o licitante vencedor às penalidades previstas, na seguinte conformidade:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**8.3.1.1. Atraso até 10 (dez) dias: multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**8.3.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias até o limite de 20 (vinte) dias: será aplicada a penalidade de advertência e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da obrigação, por dia de atraso;**

**8.3.1.3.** Pela inexecução parcial do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a 20 (vinte) dias e inferior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa, procederá a rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal por até 2 (dois) anos e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado da obrigação;

**8.3.1.4.** Pela inexecução total do Contrato, assim considerada entre outras inadimplências contratuais, o atraso superior a (30) trinta dias na entrega do objeto, a Administração, garantida a prévia defesa procederá à rescisão unilateral do contrato e, poderá aplicar ao Contratado a penalidade prevista no item 8.1 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**8.4.** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

**8.5.** O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do licitante vencedor apenado. Não havendo pagamento pelo licitante vencedor, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se o devedor ao processo judicial de execução.

**8.6.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA.

**8.7.** Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

**8.8.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CÂMARA MUNICIPAL, a CONTRATADA será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

### **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

9.1. Cumprir com as obrigações fixadas neste Contrato, em especial, efetuar pontualmente o pagamento referente à execução da obra.

9.2. Fiscalizar a execução dos serviços.

9.3. Proceder às publicações concernentes à presente contratação, na forma exigida pela Lei Federal nº. 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

10.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO:**



# CÂMARA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

## ESTADO DE MINAS GERAIS

11.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 137 e seguintes da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO:

12.1. Em atendimento ao disposto no Art. 117 da Lei 14.133/2021, fica designado a servidora comissionada, Sabrina Martins Gouveia, para atuar como fiscal do presente contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da comarca de **TURVOLÂNDIA - MG**, para dirimir os conflitos que possam advir do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, rubricando-o em todas as suas vias e laudas.

TURVOLÂNDIA/MG, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**Iorides de Oliveira**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Contratante**

**Contratada**

### Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

**Nome:**  
**CPF n°.**

**Nome:**  
**CPF n°.**